



LEI Nº1.620, DE 24 DE JULHO DE 2007.

“Concede reajuste aos vencimentos dos empregados públicos do Município de Campina Verde e contém outras providências”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, o reajuste de 10% (dez) por cento aos empregados públicos do Município de Campina Verde, cujo o vencimento seja superior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), exceto Secretários Municipais, o presente reajuste vigorará a partir de 01 de julho de 2007.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a todos os empregados públicos do Município de Campina Verde, a percepção no mínimo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), mensalmente, exceto os servidores cujos contratos não contemplam carga horária completa do emprego.

Parágrafo Segundo: O reajuste de que trata o caput do art., será extensivo aos médicos plantonistas, medicina do trabalho e auditoria, a contar de 14 de Julho de 2007.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º estende aos servidores inativos, no percentual previsto, em Nível correspondente ao emprego que se deu à aposentadoria.

Art. 3º - Os recursos necessários a fazer face às despesas decorrentes desta Lei, estão previstos no orçamento vigente, em dotação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde - MG, 24 de Julho de 2007.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal